



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

LEI Nº. 174/2013 Carnaubal-CE., 24 de Abril de 2013

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Carnaubal, Estado do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Carnaubal, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Proteção e Defesa Civil: O conjunto de ações de prevenção, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. Compete ao Município:

I – Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC em âmbito local;

Rua: Presidente Médice, 167 – Centro – Carnaubal-Ceará CEP. 62.375-000

Fone: (088) 3650.1111 - Email: sead.carnaubal@yahoo.com.br

II – Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III – Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV – Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V – Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI – Declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII – Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII – Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX – Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X – Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI – Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII – Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII – Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV – Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV – Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI – Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Rua: Presidente Médice, 167 – Centro – Carnaubal-Ceará CEP. 62.375-000

Fone: (088) 3650.1111 - Email: sead.carnaubal@yahoo.com.br



Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 5º. A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º. A COMPDEC compor-se-á de:

I – Coordenador

II – Conselho Municipal

III – Secretaria

IV – Setor Técnico

V – Setor Operativo

Art. 7º. O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no Município.

Art. 8º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão consultivo e deliberativo, é constituído por representantes de Secretarias Municipais, órgãos da administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no município, representantes da sociedade civil, líderes comunitários e poderá contar também, com representantes dos Poderes Judiciário e Legislativo. O Presidente do Conselho é o Prefeito e o Vice-Presidente o Coordenador da COMPDEC.

Art. 10º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



Art. 11. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE., aos 24 de Abril de 2013.



Raimundo Nonato Chaves de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL